



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 39/2017

PROCESSO Nº 23000.029543/2017-61

**CONTRATO Nº 39/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL
DE RECURSOS LOGÍSTICOS/CGRL, E A
EMPRESA RICARDO DE SOUZA LIMA
CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS - ME.**

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC**, representada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 2º andar, em Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral, Senhor **IANDY MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº. 3.139.361/SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 684.022.524-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação nº. 626, de 16 de maio de 2017, do Ministro da Educação/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº. 93, de 17 de maio de 2017, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 197, de 15 de outubro de 2009, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A Empresa **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 11.162.311/0001-73, sediada no SCIA Qd 14 Conjunto 08 Lt 03, em Guará/DF, neste ato representada pelo seu representante legal **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA**, cargo Diretor Geral, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2085733, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.458.801-12, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2014**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, de conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa/SLTI Nº. 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/SLTI Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto Nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, , e na Lei Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata, e demais exigências nela previstas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa remanescente decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2014 para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e equipamentos nos sistemas de condicionamento de ar instalados no Ministério da Educação, conforme especificações e condições constantes do Projeto Básico e seus Encartes, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto do presente instrumento nas instalações prediais do Ministério da Educação - DF, nas seguintes localidades:

1. Edifício Sede e Anexos I e II - Esplanada dos Ministérios - Bloco L.
2. CNE - Conselho Nacional de Educação- Via L2 Sul - Quadra 607 - Lote 50.
3. Edifício Garagem – SGON – Quadra 01 – Bloco A.
4. CETREMEC - Via L2 Sul - Quadra 604 - Lote 28.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Serviços de manutenção preventiva – serão executados obedecendo as rotinas e tarefas descritas no “Encarte B” do Projeto Básico, considerando quaisquer procedimentos que permitam o bom funcionamento dos sistemas de climatização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Serviços de manutenção corretiva – procedimentos descritos no “Encarte B” do Projeto Básico, previstos para reparo e consertos relativos à manutenção, sempre que necessários ou quando recomendados pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas de climatização encontram-se detalhados no “Encarte A” do Projeto Básico. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer deste contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços, com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas manutenidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas manutenidos pela Contratada ou por terceiros, nos locais definidos no *Caput* dessa Cláusula, sem quaisquer custo adicional para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A carga horária para a execução dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período das 08:00 às 18:00 horas. Deverá ser obedecido o intervalo de descanso de acordo com a convenção coletiva da categoria.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso seja necessário ultrapassar o horário de expediente e para não gerar pagamento de adicional noturno, as horas excedentes poderão ser pagas, com anuência da fiscalização, obedecido os termos da convenção coletiva da categoria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Aplica-se, no que couber, o disposto na subcláusula anterior em casos de atendimento urgentes ou emergenciais, inclusive quando houver necessidade do funcionamento dos equipamentos fora do expediente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para que sejam tomadas as devidas providências.

SUBCLÁUSULA NONA – As manutenções nos equipamentos que necessitem do desligamento deverão ser programadas e entregues à fiscalização o cronograma de execução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e fornecidos de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os prazos máximos para os serviços de manutenção solicitados nas demandas deverão atender, dentre outros, os descritos a seguir:

1. Troca de compressores – 01 dia;
2. Instalação de Split – 03 dias;
3. Trocar manta G3 por andar – 01 dia;
4. Substituição de componentes na central chiller/torres de refrigeração – 02 dias;
5. Troca de componentes em fan-coil/self – 02 dias;
6. Substituição de componentes em Split – 02 dias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os prazos e serviços descritos nas subcláusulas anteriores não são exaustivos, de forma que a Contratada deverá observar os serviços de operação e manutenção descritos no Encarte “B” do Termo de Referência e outros serviços que poderão advir do funcionamento dos sistemas de climatização nos locais indicados no *Caput* desta Cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES

A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes a seus empregados no início da atividade e deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou antes, se houver necessidade, de acordo com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O uniforme deverá ser composto pelas seguintes peças:

1. calça de brim jeans com elástico na cintura;
2. camisa de malha com manga curta;
3. par de botas de couro com solado de borracha;
4. par de meias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes mediante recibo e encaminhado cópia para a fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso os uniformes não atendam as condições mínimas de apresentação, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição do uniforme no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação escrita.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PERFIS PROFISSIONAIS E DAS ATRIBUIÇÕES

A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes a seus empregados no início da atividade e deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou antes, se houver necessidade, de acordo com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O uniforme deverá ser composto pelas seguintes peças:

1. calça de brim jeans com elástico na cintura;
2. camisa de malha com manga curta;
3. par de botas de couro com solado de borracha;
4. par de meias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes mediante recibo e encaminhado cópia para a fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso os uniformes não atendam as condições mínimas de apresentação, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição do uniforme no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a

comunicação escrita.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PERFIS PROFISSIONAIS E DAS ATRIBUIÇÕES

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerados de rotina, mantendo às suas expensas, o quadro de pessoal nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme dimensionado no Encarte “C” do Projeto Básico, e relacionado abaixo, sendo que todos os profissionais, com exceção do Auxiliar de manutenção, deverão ter experiência comprovada por meio de Carteira de Trabalho:

| Profissionais/categorias | CBO |
|--|---------|
| Supervisor de manutenção | 9101-10 |
| Operador de instalação de ar condicionado | 8625-15 |
| Mecânico de manutenção de ar condicionado | 9112-05 |
| Eletricista de manutenção eletroeletrônica | 9511-05 |
| Auxiliar de manutenção | 4110-05 |

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS

A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades relacionadas nos “Encarte D” e “Encarte E” do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As peças e os materiais não básicos relacionados no Encarte “E” do Projeto Básico serão reajustados anualmente pelo IGPM – Índice Geral do Preço do Mercado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, dando integral cumprimento ao Projeto Básico e seus anexos;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº. 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Para a execução dos serviços os empregados deverão ser habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. É expressamente vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste instrumento e no Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
9. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alteração, relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, horário do posto de trabalho, órgão, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferências;
10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados.
11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;
14. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
16. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento e no Projeto Básico;
17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - b) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
 - c) manter preposto no local da prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
 - d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- e) fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- f) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- j) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
20. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias;
21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
22. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, atendendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços;
23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, arcando com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
25. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer da execução dos serviços e procedendo à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços, descartando os materiais que foram substituídos e considerados inservíveis à Administração, e depositar, em área a ser definida, os reaproveitáveis, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
26. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Ministério da Educação, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Educação, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
27. Fornecer por escrito relatório mensal sobre os serviços prestados e acatar sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do **CONTRATANTE**.
28. Disponibilizar rádios de comunicação, para comunicação remota entre os funcionários da equipe residente, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe;

29. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços;
30. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pela **CONTRATANTE**.
31. Realizar todas as transações comerciais necessárias às execuções dos serviços contratados, exclusivamente em seu próprio nome.
32. Indicar um Responsável que possa ser localizado, em dias e horários em que o Encarregado Geral não esteja nas dependências da **CONTRATANTE**, para que atenda aos chamados emergenciais.
33. Manter sistema de pronto atendimento, e para os casos de emergência, equipe técnica especializada e operacional, a fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações;
34. Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados;
35. Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais.
36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
 - a) a Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
37. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.
38. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
39. A Contratada deverá disponibilizar suporte necessário para a equipe técnica executar os serviços de operação e manutenção de forma adequada, compreendendo dentre outros, cotações junto a fornecedores para aquisição de peças, bem como a entrega até os locais descritos na Cláusula Segunda, marcação e controle de ponto e demais tarefas correlatas à atividade da contratada e que se fizerem necessárias.
40. A Contratada deverá atender aos requisitos elencados abaixo, correspondentes ao Art. 19-A da IN nº 02/2008:
 - a) os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas poderão ser pagos diretamente aos trabalhadores pela Administração, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada.
 - b) o pagamento mensal dos valores provisionados para férias, 13º salário e rescisão contratual poderá ser realizado em separado, mediante depósito e conta vinculada.

c) os valores devidos ao FGTS poderão ser depositados diretamente pela Administração na conta vinculada dos trabalhadores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 / 93.
3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto desta contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total anual estimado para peças e materiais descritos no “Encarte E” do Projeto Básico, nas seguintes condições:

1. Nos serviços em que comprovadamente não possa executá-lo;
2. Mediante prévia autorização da fiscalização;
3. Apresentação prévia de 03 (três) orçamentos estimativos;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 996.340,62 (novecentos e noventa e seis mil trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)**, conforme valores abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas totais decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ 996.340,62 (novecentos e noventa e seis mil trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 373.627,73 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos)**, para o presente exercício, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 086397, Elemento de Despesa 339039 em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800852, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, na Lei Orçamentária da União.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada nas condições e preços pactuados, e apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, acompanhada dos respectivos Relatórios. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar atestada e ajustada, para posterior pagamento em até 10 (dez) dias úteis do respectivo recebimento;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito de faturamento, deverão ser considerados os serviços prestados e os materiais empregados até o último dia útil de cada mês;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços realizados, bem como os materiais gastos, serão cobrados com base nos custos unitários constantes no Encarte “G” do Projeto Básico, acompanhado dos devidos Relatórios;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os materiais eventuais imprevistos adquiridos no período e incluídos nas faturas deverão estar acompanhados de 03 (três) orçamentos e das respectivas notas fiscais admitindo-se a 1ª via, 2ª via ou cópia autenticada pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser admitida a repactuação do valor do contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, na forma do art. 40 e 41 da IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá a Contratada, quando da solicitação para repactuação dos preços, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando, inclusive, a Memória de Cálculo e Planilhas de Custos e Formação de Preços, apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **15/09/2017 a 29/04/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de **19(dezenove) meses** e

14(quatorze) dias, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para fins de comprovação da vantajosidade econômica quando da prorrogação contratual será adotado o dispositivo previsto no Art. 30-A, § 2º da Instrução Normativa 02/2008 do MPOG e alterações, conforme convenção coletiva indicada na proposta da contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, no valor de **R\$ 49.817,03 (quarenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e três centavos)**, correspondente ao percentual **5% (cinco por cento)** do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia de que trata esta Cláusula deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela Contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** autoriza ao Ministério da Educação a descontar o valor correspondente aos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes materiais, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA NONA – Para tanto, conforme previsto neste Contrato e no Projeto Básico, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Projeto Básico e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das sanções previstas, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

SUBCLÁUSULA SEXTA - para efeito de aplicação de multas, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, quando da ocorrência de inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 01 | 0,2% por dia sobre o valor do Contrato |
| 02 | 0,4% por dia sobre o valor do Contrato |
| 03 | 0,8% por dia sobre o valor do Contrato |
| 04 | 1,6% por dia sobre o valor do Contrato |
| 05 | 3,2% por dia sobre o valor do Contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | GRAU |
|----------|---|------|
| Item | DESCRÍÇÃO | |
| 21 | Permitir a presença de empregado sem a devida identificação e/ou sem crachá; por empregado e por ocorrência. | 01 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | 03 |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 02 |
| 5 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; | 02 |

| | | |
|---|---|-----------|
| | por empregado e por ocorrência. | |
| 6 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciā da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 7 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 02 |
| 8 | Utilizar as dependências do MEC para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência. | 04 |
| 9 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 02 |
| 10 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 05 |
| 11 | Deixar de cumprir normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho o local de execução dos serviços, por ocorrência. | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 12 | Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso. | 01 |
| 13 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. | 01 |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência. | 01 |
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 01 |
| 16 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 01 |
| 17 | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 18 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 02 |
| 19 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia. | 02 |
| 20 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 21 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência. | 01 |
| 22 | Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por item e por dia. | 01 |
| 23 | Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por item e por dia. | 3 |
| 24 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela e nos subitens deste Termo; por item e por ocorrência. | 1 |
| 25 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela e nos subitens 20.3.2 a 20.3.3 deste Termo, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; por item e por ocorrência. | 2 |

- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Contratante,

o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** no decorrer dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, deverá estar ciente acerca das recomendações da IN 01/2010 do Ministério do Planejamento, Decreto nº 7.746/2012 e Resolução nº 307-CONAMA, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, visando à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como as normas da ABNT atualizadas, da NBR, do Ministério do Trabalho, as demais legislações pertinentes e legislações específicas que versem sobre acessibilidade, sustentabilidade e padronização, relativas aos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, conforme disposto neste instrumento e no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam estabelecidos as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à presente contratação, no que couber, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos: a NBR 15112/2004, NBR 15113/2004, NBR 15114/2004, NBR 15115/2004, NBR 15116/2004:

1. utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
3. observação às disposições da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
4. fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. realização de um programa interno de treinamento para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
6. respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
7. previsão de destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A qualquer tempo a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de

responsabilidade ambiental.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Nos termos da IN 002/2008 SLTI/MP e suas atualizações, fica instituído o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme estabelecido no Encarte "J" do Projeto Básico.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 E ATUALIZAÇÕES**

Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de observar, no que couber, para a boa execução da avença, às disposições contidas na Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUARTA - DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Lima Caiafa, Usuário Externo**, em 14/09/2017, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Iandy Medeiros de Oliveira Júnior, Coordenador(a) Geral**, em 14/09/2017, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 15/09/2017, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriani de Oliveira Silva, Testemunha**, em 15/09/2017, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0823873** e o código CRC **462B0E93**.